



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 07 de fevereiro de 2022.

Ofício nº: 26/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 028-E-2021 QUE “DISPÕE SOBRE
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 102 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESMEMBRA E REENQUADRA
CARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes

Procurador Municipal

Moacir Júnior Rezende Pereira

Chefe de Seção

Exmº Senhor Oswaldo Alves Barbosa

MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Fev-2022-17:12-033209-1/2



Conselheiro Lafaiete, 07 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E-2021.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E-2021 QUE “DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 102 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESMEMBRA E REENQUADRA CARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Após análise, se faz necessária alteração e acréscimo de dispositivos, incluindo nos anexos, para adequação da estrutura e das atribuições dos cargos da Procuradoria Municipal, o que requer mudanças na proposta inicial, sendo o que propomos no momento.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou...

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO EMENDA Nº 01

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 1:

Altera a alínea *f* e acrescenta a alínea *g* ao inciso II do §1º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021:

Art. 1º – O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§1º - ...

(...)

II - ...

(...)

f) Coordenadoria Geral do Administrativo e Patrimonial;

g) Coordenadoria Geral Urbanística e Imobiliária.”



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 2: **EMENDA N° 02**

Altera a Subseção XI e o art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021:

Art. 2º – A Subseção XI e o artigo 16 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passam a viger com a seguinte redação:

"Subseção XI
Da Coordenadoria Geral do Administrativo e Patrimonial

Art. 16. A Coordenadoria Geral do Administrativo e Patrimonial tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I - representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiro e autoridades públicas em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II - prestar consultoria na área de atuação e emitir parecer para subsidiar as decisões e deliberações do Procurador e Prefeito Municipal;

III - prestar assistência no que tange à disponibilização de informações sobre a regularização e defesa dos bens públicos municipais dominicais e de uso comum do povo destinados a uso especial para subsidiar ações do executivo e decisões do procurador Geral;

IV - coordenar processos de questões envolvendo reversões, desapropriações, implicações tributárias e orientação jurídica, da sua área de competência, aos agentes políticos e órgãos municipais, quando solicitado;

V - subsidiar na elaboração de atos normativos e no desenvolvimento das atividades da área de atuação, com vista ao cumprimento das diretrizes da gestão municipal, acompanhar a tramitação dos protocolos e procedimentos de responsabilidade da procuradoria e área de atuação garantindo fiel cumprimento;

VI - diligenciar a regularidade de escrituras públicas e registros imobiliários de bens públicos municipais, prestando orientação ao Departamento de Patrimônio;

VII - dar suporte aos procedimentos administrativos funcionais e de expedientes, bem como outras medidas que se fizerem necessárias;

VIII - subsidiar a elaboração de documentos para instruir ações judiciais e recursos administrativos interpostos contra ato ou decisão do Procurador Geral e Chefe do Poder Executivo;

IX - planejar, executar e coordenar ações e procedimentos da área administrativa;

X - manter articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que atuem em áreas de interesse do Município;

M



- XI - coordenar reuniões e orientar as equipes de trabalho que executam atividades inerentes a área de atuação de acordo com a orientação do seu superior hierárquico;
- XII - administrar assuntos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais;
- XIII - executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 3:

EMENDA Nº 03

Altera a Subseção XII e o art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021:

Art. 3º – A Subseção XII e o artigo 17 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passam a viger com a seguinte redação:

“Subseção XII Da Coordenadoria Geral Urbanística e Imobiliária

Art. 17. A Coordenadoria Geral Urbanística e Imobiliária tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

- I - representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiro e autoridades públicas em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral;
- II - prestar consultoria na área de atuação e emitir parecer para subsidiar as decisões e deliberações do Procurador e Prefeito Municipal;
- III – prestar consultoria quanto aos procedimentos que abarquem o código de obras, lei de uso e ocupação do solo, Plano Diretor e posturas municipais, questões de direito ambiental, bem como as interpelações e notificações necessárias;
- IV - orientar a atuação em expedientes administrativos que versem sobre direito urbanístico, ambiental, uso e parcelamento do solo, e regularização fundiária,
- V - coordenar processos de questões atinentes ao direito urbanístico, direito de construir, limitações administrativas e orientação jurídica, da sua área de competência, aos agentes políticos e órgãos municipais, quando solicitado;
- VI - subsidiar a elaboração de documentos para instruir ações judiciais e recursos administrativos interpostos contra ato ou decisão do Procurador Geral e Chefe do Poder Executivo;
- VII - planejar, executar e coordenar ações e procedimentos da área urbanística e imobiliária;
- VIII - manter articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que

25/09/2021
ELS

QD



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

atuem em áreas de interesse do Município;
IX - coordenar reuniões e orientar as equipes de trabalho que executam atividades inerentes a área de atuação de acordo com a orientação do seu superior hierárquico;
X - executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 4:

EMENDA Nº 04

Acrescenta a Subseção XIII e altera o art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021:

Art. 4º – Acrescenta Subseção XIII e altera o artigo 18 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 que passa a viger com a seguinte redação:

“Subseção XIII
Da Superintendência Administrativa Operacional

Art. 18 – A Superintendência Administrativa Operacional compete:

- I – exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades administrativa e operacional da Procuradoria;
- II – coordenar as atividades de gestão de pessoas, patrimônio, serviços administrativos, planejamento, a tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;
- III – promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles da Procuradoria;
- IV - garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Procuradoria;
- V – dar suporte nos trabalhos de elaboração dos programas e projetos da Procuradoria Geral do Município;
- VI – coordenar as providências, os prazos e as respostas a ofícios e solicitações dos órgãos encaminhados à Procuradoria;
- VII – promover e garantir atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações da Procuradoria, mantendo registro das atividades desenvolvidas em especial com o teor e resumo do encaminhamento dado aos respectivos processos ou expedientes;
- VIII – administrar a distribuição entre os procuradores dos processos judiciais e administrativos recebidos junto a Procuradoria, bem como seu controle e protocolos;
- IX - supervisionar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados;
- X - gerir os sistemas de informação, além de planejar, implantar e

M



coordenar as políticas de estruturação organizacional com base nesta Lei Complementar, sistematização de informação, visando a modernização das atividades da Procuradoria;

XI- coordenar as atividades relacionadas à política de transparência de gestão pública e de acesso as informações no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XII - assistir em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;

XIII - executar outras tarefas correlatas ou afins de acordo com as instruções e determinações do Diretor ou Secretário.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 5:

EMENDA Nº 05

Altera o ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021:

Art. 5º – O ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	Carga horária	Vencimento base	Nível	RECRUTAMENTO	Requisito Atual
CPE-109	Procurador Jurídico	07	20 h	R\$2.828,64	VII	Restrito	Superior em direito com registro na OAB/MG

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 6:

EMENDA Nº 06

Altera o ANEXO II do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021:

Art. 6º – O ANEXO II do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021, passa a viger com a seguinte redação:

Y *AM*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	Carga horária	VENCIMENTO Base	RECRUTAMENTO	Requisitos Atual
	Procurador Geral	01	20h	R\$9.722,22	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Subprocurador Geral	01	20h	R\$7.197,27	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
	Chefe de gabinete	01	40h	R\$ 2.510,98	Amplo	Superior completo
	Procurador Coordenador geral	01	20h	R\$5.395,53	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral contencioso	01	20h	R\$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral da Fazenda e Trabalhista	01	20h	R\$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral Consultivo	01	20h	R\$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral Licitações	02	20h	R\$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral Legislação	01	20h	R\$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral Administrativo e Patrimônio	01	20h	R\$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral Urbanístico e Imobiliário	01	20h	R\$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Superintendente Administrativo Operacional	01	40h	R\$ 2.510,98	Amplo	Superior completo

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 7:

EMENDA Nº 07

Altera o ANEXO III do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021:

M



Art. 7º – O ANEXO III do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA - ENQUADRAMENTO

Cargo ANTIGO	Nº VAGAS	VENC Base ATUAL		CARGO REENQUADRADO	Nº VAGAS
1 - Procurador Geral	01	R\$9.722,22	↔↔	Procurador Geral	01
2 - Subprocurador	01	R\$7.197,27	↔↔	Subprocurador Geral	01
3 - Chefe de Seção	01	R\$2.510,98	↔↔	Chefe de Gabinete	01
04- Assessor II	01	R\$5.395,53	↔↔	Procurador Coordenador Geral	01
5 - Gerente	04	R\$3.610,86	↔↔		04
5.1 - Gerente Jurídico Administrativo				Procurador Coordenador Geral Administrativo e Patrimônio	
5.2 - Gerente Jurídico de Legislação			↔↔	Procurador Coordenador Geral Legislativo	
5.3 - Gerente Jurídico Consultivo				Procurador Coordenador Geral Consultivo	
5.4 - Gerente Jurídico Contencioso				Procurador Coordenador Geral Contencioso	
6 - Assessoria	03	R\$3.610,86			03
6.1 Assessor III				Procurador Coordenador Geral Fazenda e Trabalhista	
6.2 Assessor III			↔↔	Procurador Coordenador Geral Urbanístico e Imobiliário	
6.3 Assessor III				Procurador Coordenador Geral Licitação	
7 - Advogado	06	R\$2.828,64	↔↔	Procurador Jurídico	07
8 – Chefe de Seção	01	R\$2.510,98	↔↔	Superintendente Administrativo Operacional	01

O Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021, objeto desta proposta de emenda modificativa, visa promover adequações na estrutura da Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme requisição prévia do Ministério Público.

Ressalte-se que a estrutura foi alicerçada a partir da migração de diversos cargos oriundos da Lei Complementar nº 015 de 05 de maio de 2009 que, convém



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

salientar, possui um projeto de lei em tramitação nesta Egrégia Casa no presente momento, qual seja, o Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021.

Desta forma, a fim de resguardar a coerência no arcabouço legislativo municipal e como forma de evitar que a Procuradoria Municipal não seja alienada da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, faz-se necessária a tramitação simultânea dos Projetos de Lei Complementar nº 010-E-2021 e 028-E-2021.

Tal medida se faz necessária e indispensável, sob o risco de se criar um limbo jurídico, ficando os cargos da Procuradoria Municipal sem previsão na legislação municipal caso o Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 seja aprovado anteriormente ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021.

Assim, conforme o exposto, remetemos as alterações para inclusão e competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Exmº Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta